



ISSN 0034-835X
e-ISSN 2596-0466

Revista de Informação Legislativa

volume 63

251

julho a setembro de 2026

SENADO FEDERAL



O tráfico de drogas em comunidades tradicionais como parte dos conflitos fundiários contemporâneos

Drug Trafficking in Traditional Communities as Part of Contemporary Land Conflicts

Felipe da Silva Freitas¹

Ana Luiza Pinheiro Flauzina²

Resumo

O artigo analisa como o Direito brasileiro aborda o tráfico de drogas em comunidades tradicionais. Com base em estudos sobre relações raciais e genocídio, examinam-se teoricamente os conflitos entre comunidades locais, grupos armados envolvidos no comércio ilegal de drogas e agências estatais pelo controle de territórios tradicionais. Os objetivos deste estudo são: investigar como o campo jurídico aborda esses conflitos no contexto do comércio ilegal de drogas e analisar os contornos raciais desse debate nos confrontos entre disputas criminais e conflitos sociais históricos por posse e propriedade dos territórios.

Palavras-chave: tráfico de drogas; comunidades tradicionais; Direito; raça; genocídio.

Abstract

This article analyses how Brazilian Law addresses drug trafficking in traditional communities. Based on studies on race relations and genocide, it theoretically examines the conflicts between local communities, armed groups involved in the illegal drug trade, and state agencies over the control of traditional territories. The objectives of this study are to investigate how the legal field addresses these conflicts in the context of the illegal drug trade and to analyse the racial contours of this debate in the confrontations between criminal disputes and historical social conflicts over possession and ownership of territories.

¹ Felipe da Silva Freitas é doutor em Direito pela Universidade de Brasília, Brasília, DF, Brasil; professor do programa de pós-graduação em Direito do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento, Ensino e Pesquisa, Brasília, DF, Brasil; secretário de Justiça e Direitos Humanos do estado da Bahia, Salvador, BA, Brasil. E-mail: fsfreitas_13@yahoo.com.br

² Ana Luiza Pinheiro Flauzina é doutora em Direito pela American University Washington College of Law, Washington, DC, EUA; professora da Faculdade de Educação da Universidade Federal da Bahia, Salvador, BA, Brasil. E-mail: anaflauzina@yahoo.com.br

Keywords: drug trafficking; traditional communities; Law; race; genocide.

Recebido em 21/5/25

Aprovado em 12/8/25

DOI: https://doi.org/10.70015/ril_v63_n251_p33

Como citar este artigo: ABNT³ e APA⁴

1 Introdução

Este estudo compõe-se de três seções, além desta introdução e das considerações finais. Na segunda seção, aborda-se o histórico brasileiro de conflitos fundiários e as disputas das comunidades tradicionais (especialmente indígenas e quilombolas) pela posse coletiva, pelo usufruto e pela autodeterminação dos territórios, e sublinha-se o assassinato de lideranças no contexto desses conflitos. Na seção seguinte, intenta-se compreender o processo de expansão das fronteiras regionais do comércio ilegal de drogas – em especial na região da Amazônia Legal –, as dinâmicas das facções que disputam o controle armado de territórios e as tensões entre esses grupos, as comunidades tradicionais e suas lideranças. E, na quarta seção, examinam-se os modos possíveis de descrever a relação entre o tráfico de drogas e os conflitos fundiários nesses territórios. Essa relação caracteriza a complexa dinâmica da expansão de mercados ilegais em relação com as noções de poder, território e racismo.

2 Estrutura agrária no Brasil: concentração fundiária, racismo e conflitos

A questão fundiária é intrínseca à estrutura de poder no Brasil. A conquista e devastação dos territórios indígenas no período colonial e a inviabilização do acesso à terra às pessoas negras durante e após o fim da escravidão são marcas fundamentais de um processo de concentração de renda e de terras que confere às elites agrárias seu estatuto hegemônico no cenário político nacional (Comissão Pastoral da Terra, 2020). Desse modo, a concentração fundiária resulta de disputas que têm o racismo como elemento central de

³ FREITAS, Felipe da Silva; FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. O tráfico de drogas em comunidades tradicionais como parte dos conflitos fundiários contemporâneos. *Revista de Informação Legislativa*: RIL, Brasília, DF, v. 63, n. 251, p. 33-53, jul./set. 2026. DOI: https://doi.org/10.70015/ril_v63_n251_p33. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/63/251/ril_v63_n251_p33

⁴ Freitas, F. da S., & Flauzina, A. L. P. (2026). O tráfico de drogas em comunidades tradicionais como parte dos conflitos fundiários contemporâneos. *Revista de Informação Legislativa*: RIL, 63(251), 33-53. https://doi.org/10.70015/ril_v63_n251_p33

destituição das tradições e dos territórios dos povos racializados (Gomes, 2018; Guimarães, 2019; Monteiro, 2018).

Se a opressão é uma digital do poder, a resistência a esse estado de coisas caracteriza a vivência dos povos indígenas e das comunidades quilombolas. De acordo com o último Censo do IBGE, em 2022 o Brasil tinha 1.693.535 indígenas (0,83% da população nacional), dos quais 51,25% vivem na Amazônia Legal, formada pelos estados do Norte, Mato Grosso e parte do Maranhão (Cabral; Gomes, 2023). Relativamente aos quilombolas, o Censo aponta um total de 1.327.802 pessoas (0,65% do total da população brasileira). A região Nordeste concentra 68,19% do total de quilombolas; nela se destacam a Bahia (29,9%) e o Maranhão (20,26%), que juntos abrigam 50,16% dos quilombolas do País (Gomes, 2023). Foi a primeira vez que o Censo coletou dados sobre esse segmento social reconhecido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB).

Fora dos territórios dos povos autóctones residem 63,27% dos indígenas, e apenas 4,3% da população quilombola residem em territórios já titulados no processo de regularização fundiária (Gomes, 2023; Cabral; Gomes, 2023). Além das dinâmicas naturais de migração interna voluntária, essa realidade leva ao questionamento sobre o tipo de assédio e violência a que esses povos e comunidades são submetidos e que inviabiliza a permanência em seus territórios. Os entraves institucionais à demarcação das terras indígenas e ao processo de titulação dos territórios quilombolas são variáveis se se consideram os mecanismos de usurpação material e simbólica operados pelo Estado contra esses segmentos da população (Conselho Indigenista Missionário, 2023; Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, 2021; Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, 2023; Porto-Gonçalves; Leão, 2020).

Além dessas questões examinadas mais frequentemente pela literatura especializada, a disputa pelos territórios das comunidades tradicionais é uma constante nos conflitos fundiários, em ações violentas promovidas pelo Estado ou por poderosos grupos econômicos. Atestam essa realidade casos emblemáticos que recorrentemente chegam aos tribunais superiores e às cortes internacionais; dentre eles são notáveis os casos: a) da Raposa Serra do Sol (Brasil, 2009); b) dos quilombolas em Alcântara (MA) (A CIDH [...], 2022); c) do Rio dos Macacos na Bahia; d) dos Yanomami e Ye'kwana (Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2020a, 2020b); e e) dos Yanomami e Mundurucu no contexto da Covid-19 (Brasil, 2021)⁵.

Se se considera o genocídio em seu amplo léxico ético, tal como sustentam teóricos negros e indígenas (Nascimento, 2016; Vargas, 2008; Flauzina, 2008; Stannard, 1992;

⁵ Há mapeamentos de conflitos socioambientais que envolvem comunidades e povos tradicionais desenvolvidos por universidades, movimentos sociais e pesquisadores especializados no tema. Sobre a questão relevam os trabalhos da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq), do Conselho Indigenista Missionário (Cimi), da Comissão Pastoral da Terra (CPT), da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib) e da Terra de Direitos. Desde 2010, o Núcleo Ecologias e Encontro de Saberes para a Promoção Emancipatória da Saúde (Neepe), da Fiocruz (c2026), produz o *Mapa de conflitos*, relativo à injustiça ambiental e saúde, o qual apresenta uma excepcional sistematização desses conflitos no País.

Krenak; Campos, 2020), observa-se como o sufocamento desses contingentes populacionais se relaciona a ações e omissões institucionais que têm o *animus* de “destruir, no todo ou em parte”, o grupo racializado – o que contraria a *Convenção para a prevenção e a repressão do crime de genocídio* (Nações Unidas, [1948]).

Essa dinâmica pode ser percebida em diversas esferas, a exemplo da imposição da desassistência material, da insegurança alimentar e da profusão de doenças que assaltam esses povos. São dinâmicas que dizem respeito à própria condição de sobrevivência das pessoas e de suas comunidades; sistematicamente elas interditam condições de vida digna para esses grupos e paralisam processos históricos de transmissão intergeracional de práticas, saberes e fazeres históricos, sociais, políticos e culturais. Em termos teóricos, pode-se afirmar sem muita ressalva que a disputa de poder pelos territórios e as condições de vida de povos tradicionais são uma tradução pública de um mecanismo de sua eliminação física, bem como da sua experiência social coletiva.

Quando se observa a realidade dos povos Yanomami, por exemplo, nota-se como essas práticas são empreendidas para dizimar os membros do grupo não só de maneira direta mediante instrumentos letais, mas também de modo oblíquo por meio da privação do acesso a direitos e a condições efetivas de vida. Em janeiro de 2023, o Ministério da Saúde deflagrou a operação *Missão Yanomami* em virtude de denúncias sobre o óbito de três crianças decorrente da falta de transporte aéreo para o tratamento de doenças, o que desnudava a profundidade das práticas de extermínio e sua letalidade contra um povo:

Um relatório da Defensoria Pública da União (DPU) constatou uma “violação generalizada e sistemática de direitos humanos dos povos indígenas Yanomami e Ye'kwana”. O documento, intitulado “Missão da DPU na Saúde Yanomami”, é referente a uma visita técnica do órgão para verificar a crise sanitária e humanitária que os indígenas enfrentam.

A Defensoria esteve entre os dias 25 e 27 de janeiro na Casa de Saúde do Indígena (Casai) Yanomami e no Hospital da Criança Santo Antônio para apurar a situação. Na ocasião, os defensores também se reuniram com lideranças indígenas e instituições.

O relatório destaca que durante reunião com os indígenas, o garimpo ilegal foi apontado como a principal causa da crise Yanomami. Entre os problemas estão a desnutrição, a malária e a escassez de alimentos, que levam a morte dos indígenas, afirmou uma liderança da Ypassali Associação Sanumã à DPU. [...]

Ele destaca ainda a possibilidade de um “grande conflito” entre os próprios indígenas, devido à luta por comida e roça, e pediu ações emergenciais. É que na Terra Indígena, os peixes estão contaminados pelo mercúrio do garimpo ilegal – que também afugenta a caça – e cerca de 54% do território está devastado pela atividade.

Além disso, as lideranças lembraram que registraram diversas denúncias [de] instituições locais, nacionais e internacionais, Supremo Tribunal Federal e até na Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

“É fato notório que o Governo Federal, nos últimos anos, vinha descumprindo decisões da Supremo Tribunal Federal [...] bem como não cumpriu diversas recomendações expedidas pelo MPF [Ministério Público Federal] em Roraima que buscavam garantir o direito à vida e saúde dos povos indígenas da região, com bem apontado pela 6ª Câmara de Coordenação e Revisão”, destaca a DPU (Rufino, 2023).

Uma análise *in loco* da estrutura de saúde disponível para a comunidade chegou à conclusão de que a “desnutrição grave, diarreias, desidratação severa, SRAG [síndrome respiratória aguda grave] e malária” (Brasil, 2023c, p. 14) são os principais casos clínicos que levam à internação nos territórios indígenas visitados. De acordo com o relatório, os

principais agravos e mortes afetam as crianças. [...] Em relação aos óbitos, entre 2018 e 2022, o maior registro de óbitos ocorreu em 2020 (n = 332) e apresenta uma taxa de mortalidade de 10,7 para cada 1000 habitantes. Nesse mesmo período foram registrados 505 óbitos em menores de um ano de idade. Em 2022 foram registrados 209 óbitos de janeiro a setembro. Os dados de mortalidade de 2022 apontam para 99 mortes de menores de 5 anos por causa evitável, sendo 67 de menores de 1 ano (Brasil, 2023c, p. 23).

Trata-se, pois, de óbitos que resultam de danos evitáveis, e a desnutrição e a fome têm sido denunciadas como causas recorrentes. Desse quadro depreende-se que a falha na estrutura de acompanhamento de vigilância nutricional das crianças e gestantes e a ausência de visitas de equipes de saúde de forma mais sistemática acarretam um quadro de extrema vulnerabilidade e risco para a manutenção da saúde e da vida naqueles territórios.

Além dessa dimensão de caráter inegavelmente genocida causada pela omissão do Estado, deve-se considerar a forma como a morte tem sido imposta de forma direta, com o homicídio de lideranças quilombolas e indígenas por posseiros, fazendeiros e agentes do Estado. Os assassinatos relacionam-se tanto a conflitos por posse e propriedade da terra quanto a outros enredos tragicamente reiterados que produzem mais desassistência e vulnerabilidade.

De acordo com o *Relatório* da Comissão Pastoral da Terra (CPT) de 2023, o País registrou 31 homicídios relacionados a conflitos no campo, dentre os quais 14 indígenas (45,17% do total) e 3 quilombolas (9,68%) (Comissão Pastoral da Terra, 2024, p. 23). Esse quadro de vulnerabilidade tem ensejado a inclusão de várias lideranças indígenas e quilombolas em

programas de proteção de defensores de direitos humanos⁶. O levantamento *Na linha de frente*, realizado pelas organizações Justiça Global e Terra de Direitos, examinou o contexto de ameaças, violações e perseguições enfrentado por defensoras e defensores de direitos humanos entre 2019 e 2022; ele apontou que, dentre os 468 casos de ameaças verificados no período, 346 se relacionavam a lideranças indígenas. Declararam-se pretas ou pardas 153 das pessoas ameaçadas, e parte delas pertencia a comunidades quilombolas que denunciavam a paralisação da política de titulação das terras tradicionais e a lentidão nas políticas de reforma agrária (Terra de Direitos; Justiça Global, 2023, p. 54).

Além dos episódios de conflitos socioambientais, de disputas com grandes empresas que exploram recursos naturais e das históricas contendas específicas de cada localidade, há uma nova dimensão política que tem sido pouco investigada e que afeta diretamente a conformação dessa realidade. Trata-se das disputas provocadas pelas dinâmicas econômicas dos mercados – especialmente o de drogas – e pelas disputas armadas para o controle de territórios por grupos ligados ao comércio ilegal de drogas (Lima; Bueno; Couto, 2023).

Três homicídios exemplificam essas situações: o de Bernadete Pacífico em agosto de 2023⁷ e os de Bruno Pereira e Dom Philips em junho de 2022⁸. Consideradas as peculiaridades de cada um dos assassinatos e as complexas dinâmicas que os envolvem, pode-se assegurar que esses casos evidenciam a existência de mercados ilegais (de drogas e de recursos naturais) – ou, mais especificamente, que as disputas armadas pelo controle das rotas territoriais de produção e circulação de produtos ilícitos dentro de áreas tradicionais acrescem uma novo componente na disputa fundiária e produzem um novo capítulo da batalha territorial.

A fim de contribuir para a compreensão dessa realidade, analisam-se a seguir as relações entre mercados ilegais e territórios tradicionais e enfatizam-se: a) o processo de expansão das fronteiras regionais do comércio de drogas, sobretudo na região da Amazônia Legal;

⁶ O Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH) foi criado pelo Decreto nº 9.937/2019 com a atribuição de “articular medidas para a proteção de pessoas ameaçadas em decorrência de sua atuação na defesa dos direitos humanos” (Brasil, [2023a]). Atualmente, o procedimento de ingresso no PPDDH compõe-se de duas etapas: a) o exame de admissibilidade e a análise do pedido, realizados por equipes técnicas; e b) a apreciação do caso pelo Conselho Deliberativo. São requisitos para a inclusão de casos: a) ser defensor ou defensora de direitos humanos; b) estar em situação de risco e ameaça; e c) existir nexo de causalidade entre a ameaça sofrida e a defesa de direitos humanos realizada.

⁷ A Ialorixá e coordenadora da Conaq Bernadete Pacífico (Mãe Bernadete), de 72 anos, foi morta a tiros em Simões Filho, na Bahia, na noite de 17/8/2023, seis anos após o assassinato de um de seus filhos, Flávio Gabriel Pacífico dos Santos, o Binho do Quilombo. Por sua militância em defesa dos direitos humanos, Bernadete integra o PPDDH. As investigações do Ministério Público e da Polícia Civil da Bahia apontaram que a morte da líder quilombola estava relacionada ao fato de ela denunciar a atuação de chefes do tráfico de drogas no território do quilombo. O MP-BA denunciou cinco homens pelo envolvimento no seu assassinato.

⁸ O indigenista Bruno Pereira, um dos maiores especialistas em indígenas isolados e de recente contato, e o jornalista britânico Dom Phillips, que vinha estudando os conflitos socioambientais em terras indígenas, faziam um trabalho de investigação na terra indígena do Vale do Javari, no Amazonas, quando foram vistos pela última vez em junho de 2022. Seus corpos foram encontrados dez dias depois, às margens do rio Itaquá. A investigação concluiu que os defensores foram assassinados por conta do trabalho desenvolvido por Pereira no combate à pesca ilegal em terras indígenas da região. Três pessoas foram presas pelo crime.

b) as disputas entre as facções pelo controle de territórios; e c) as tensões entre elas e as comunidades tradicionais e suas lideranças.

3 Tráfico de drogas: dinâmicas complexas entre poder, território e racismo

Abordar a questão do tráfico em territórios indígenas e quilombolas exige considerar algumas questões. Candotti e Melo (2024) apontam a prevalência de uma óptica sudestina na literatura especializada sobre o tema que tende a reproduzir dinâmicas colonialistas nas análises sobre a violência na região Norte. Os autores argumentam que a narrativa dominante tende a simplificar a realidade local ao associar a violência na Amazônia exclusivamente à presença de organizações criminosas oriundas do Sudeste, como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV); essa concepção ignora que o problema do tráfico na região é antigo e antecede as disputas entre essas facções⁹, pois mercados ilegais já existiam antes delas e enraizaram-se em processos socioeconômicos locais e na histórica exploração da Amazônia.

Segundo os autores, a ausência de uma perspectiva que leve em conta as peculiaridades históricas da violência na região inviabiliza o entendimento de um fenômeno complexo; desse modo, é preciso afastar a interpretação meramente “policial e legalista” (Candotti; Melo, 2024, p. 128). Por isso, salientam por que se devem produzir estudos que não se fundamentem na dualidade *guerra de facções x Estado ausente*, “que reforça a resposta quase sempre automática de ‘ocupar’ a ‘isolada’ Amazônia com mais coletivos militarizados fortemente armados, o que resulta no envio incessante de tropas desde o período colonial” (Candotti; Melo, 2024, p. 134). Logo, o alerta contrapõe-se a uma compreensão reducionista que imputa somente à guerra de facções o aumento da violência na região Norte e que desconsidera a complexidade de arranjos que envolvem, por exemplo, a articulação desses grupos com atividades de garimpo e pesca ilegal, das quais participam empresários, policiais e políticos (Candotti; Melo, 2024, p. 128; Dias, 2024; Freitas, 2022).

Por óbvio, não se nega a incidência e o impacto das facções no cotidiano das comunidades. Ao contrário, o intento é alicerçar-se nas particularidades da questão indígena e quilombola para ponderar sobre esse complexo fenômeno social e discutir o modo como essas dinâmicas criminais se desenrolam na sociedade; é indispensável, pois, apontar o genocídio como o grande *animus* desse processo. Em verdade, está-se diante de um empreendimento genocida historicamente associado à usurpação das terras e das gentes que nelas habitam. Há, assim, uma dimensão fundiária estrutural que precisa ser considerada ao se interpretar o avanço das facções naqueles territórios; e essa perspectiva deve sopesar as

⁹ Sobre o surgimento do CV e do PCC, ver Jozino (2017), Lima (2001) e Marinho, Azevedo, Carvalho, Jozino e Salvadori (2019).

variáveis de gênero e raça, bem como ampliar o leque de questões para compreender as demandas políticas por direitos e por cidadania.

Isso provoca um giro interpretativo que permite entender que o tráfico não é um fim em si mesmo, mas uma arma na guerra incessante contra povos e comunidades; ela é empregada para enfraquecer o tecido social, desarticular as relações comunitárias, atentar objetivamente contra a vida de lideranças e, por fim, ocupar suas terras. Trata-se de uma forma de *governança criminal*¹⁰ que atinge múltiplas cadeias de comando em favor da manutenção de um *status* de poder racial e socialmente informado; ela se justapõe a grupos criminosos e ao Estado e instaura uma convivência das esferas pública e privada que obriga os sujeitos dessa governança a “navegarem entre as autoridades estatais e criminais que, juntas, mas em oposição, ordenam a vida cotidiana” (Lessing, 2022, p. 2).

A questão das drogas ilícitas e lícitas (como o álcool) tem sido utilizada para desarticular as comunidades e avançar sobre seus territórios, considerando-se tanto o tráfico quanto o consumo; desse modo, um amplo rol de práticas e comportamentos produz assujeitamento, desagregação comunitária e precárias condições de vida. De acordo com o relatório *Violência contra os povos indígenas no Brasil: dados de 2022*, elaborado pelo Cimi (Conselho Indigenista Missionário, 2023), há um padrão histórico de disseminação de álcool e outras drogas em terras indígenas como empreendimento de dominação e acesso ao território. O uso dessas substâncias por indígenas tem acarretado danos à saúde, com graves consequências sociais para segmentos populacionais já bastante vulneráveis.

Não é diferente a realidade das comunidades quilombolas. Conforme um estudo realizado em 2019, eram portadores de algum transtorno por uso de álcool 21,3% dos homens residentes em comunidades quilombolas rurais do norte de Minas Gerais (Queiroz; Miranda; Oliveira; Silva; Neiva; Silveira; Rodrigues Neto, 2025). Os resultados evidenciam que o uso excessivo dessas substâncias aumenta as chances de incremento da pobreza, de problemas de saúde e de estigmatização de indivíduos já marcados socialmente pela dimensão do racismo (Queiroz; Miranda; Oliveira; Silva; Neiva; Silveira; Rodrigues Neto, 2025). Além das consequências do consumo abusivo, há o impacto da atuação das facções no comércio de drogas ilícitas em comunidades tradicionais. O relatório produzido pelo Cimi com dados de 2022 revela graves violações em territórios indígenas, o que inclui o aliciamento de jovens para operarem na compra e venda das drogas:

¹⁰ A expressão *governança criminal* denomina os diferentes regimes de controle territorial extralegal exercido por grupos criminosos. Mediante intensas negociações e disputas realizadas no âmbito do efetivo controle e gestão do espaço, eles afetam ou ordenam dimensões materiais e intersubjetivas de populações vulneráveis com múltiplos níveis de cooperação, conflito e apropriação em relação ao poder estatal. Trabalhos recentes (Lessing, 2021, 2022; Adorno; Alvarado, 2022; Ribeiro; Soares; Krenzinger, 2022; Fuentes Díaz; Alves, 2022; Jacarandá, 2024) têm utilizado mais amplamente o conceito de *governança criminal* para descreverem a atuação de milícias, facções e grupos de extermínio no contexto latino-americano.

Para ir à escola, na sede do município, os jovens precisam passar pela estrada, onde são abordados com frequência. Apesar das denúncias às autoridades, a situação se mantém. [...]

O tráfico e a disseminação de drogas dentro das aldeias do estado têm se agravado sobretudo nos últimos anos e, com o desmonte dos órgãos públicos e sem fiscalização, os traficantes sentem-se mais livres para circular e cometer crimes nos territórios (Conselho Indigenista Missionário, 2023, p. 248).

Ainda mais grave é a questão do acesso aos territórios, seja para a produção de drogas, seja como rotas de sua distribuição. Também configuram um problema transnacional – com desafios compartilhados entre o Brasil e outros países sul-americanos – as relações com o tráfico de armas e de pessoas, com o contrabando de migrantes e com crimes ambientais, como a mineração ilegal de ouro e o tráfico de madeira (Agência Brasileira de Inteligência, 2024, p. 17). Segundo o relatório *Desafios da inteligência*, publicado pela Agência Brasileira de Inteligência (Abin) (2024, p. 66), a violência interna

é alimentada pelas dinâmicas do crime organizado e dos mercados ilícitos, cada vez menos restritas às fronteiras nacionais. Organizações criminosas como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV) são os principais grupos envolvidos no tráfico de drogas no Brasil. O PCC tem uma rede extensa de tráfico de drogas e de armas que opera tanto nacionalmente quanto internacionalmente, com ligações em países como Paraguai, Bolívia e Colômbia. Mercados ilícitos também são explorados por grupos milicianos, que possuem inserção no poder público, por meio de entrada em órgãos de segurança e influência política sobre autoridades e instituições. Iniquidades, vulnerabilidades sociais e fragilidades institucionais facilitam o recrutamento de novos membros por esses grupos e tornam possível, para eles, sujeitar populações e áreas a arranjos de poder paralelos, injustos e ilegítimos.

Conflitos socioambientais, como os que envolvem disputas por terras indígenas e áreas de mineração, em sua maioria ilegais, também são fontes de tensão e apresentam causas e riscos compartilhados entre os países da região.

Indígenas e quilombolas têm sofrido processos de usurpação de suas terras em função da violência do tráfico, num ciclo inegavelmente associado ao longo histórico de ocupação colonial e genocídio que vitima esses povos e comunidades. Um levantamento realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) mostra como comunidades quilombolas próximas de rios estratégicos para rotas do tráfico – como o Negro, o Tocantins e o Gurupi, dentre outros – sofrem pressões pelo acesso aos seus territórios. De acordo com o estudo, a rodovia Pará–Maranhão “também é uma importante rota do narcotráfico que passa por áreas de influências dos quilombos” (Lima; Bueno; Couto, 2023, p. 32), o que demonstra sua vulnerabilidade ao assédio das facções.

Diante desse quadro, importa examinar o impacto do tráfico e do avanço das facções sobre essas áreas. Entretanto, como se comentou, enfocar esse fenômeno exclusivamente sob o prisma criminal e desconsiderar a dimensão mais ampla do genocídio acarretam perdas em termos epistemológicos e políticos que devem ser considerados.

Em primeiro lugar, a literatura centrada na atuação das facções e milícias no País tem abordado timidamente o fato de que somente uma análise que entenda o tráfico como a atual arma da propagação do genocídio é capaz de aprofundar a discussão. O relatório *Cartografias da violência na Amazônia* avulta essa questão ao apresentar dados estarrecedores sobre a violência a que as mulheres, em sua maioria indígenas e negras, estão submetidas nessa região. O documento informa que “a taxa de feminicídios nos municípios da Amazônia foi de 1,8 para cada 100 mil mulheres, 30,8% superior à média nacional, que foi de 1,4 por 100 mil” (Lima; Bueno; Couto, 2023, p. 33). Quanto à violência sexual, a “taxa de estupros na Amazônia [Legal] foi de 49,4 vítimas para cada 100 mil pessoas em 2022, 33,8% superior à média nacional, que foi de 36,9 por 100 mil no mesmo período” (Lima; Bueno; Couto, 2023, p. 38).

Com o conceito que Mama (2001) denomina “penetração colonial”, é possível compreender como a devastação e a ocupação das terras por grupos de homens foi acompanhada, desde o período colonial, por questões de gênero que têm na violência contra as mulheres o seu principal signo. Ao assumir formatos contemporâneos, esse *ethos* do genocídio tem-se reproduzido no contexto das guerras das facções como forma de dominação territorial e política.

Com efeito, entender o tráfico como arma e o genocídio como pressuposto politiza a questão de gênero, não como decorrência lateral de análises sobre o fenômeno, mas como condição para o entendimento da movimentação das organizações criminosas. Compreender que elas operam como instrumentos de ocupação e dizimação das comunidades – e não somente como grupos que agem na ilegalidade para a obtenção de lucros – propicia estudos de gênero indispensáveis ao entendimento desse fenômeno. E abrem as portas para questionamentos cruciais sobre: a) os valores de masculinidade partilhados por essas facções e como os homens das comunidades os introjetam; b) o fato de a guerra empreendida pelos grupos ser simbólica e materialmente empreendida sobre os corpos das mulheres (Segato, 2005); c) a menor viabilidade de denúncia pelas vítimas, dada a dificuldade de acesso a equipamentos públicos em territórios ocupados pelas facções (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024b, p. 5); e, em suma, d) o impacto da questão de gênero na manutenção do comércio ilegal de drogas. Dessa maneira, essas e outras questões deixam de ser periféricas; elas se tornam centrais nas investigações e fazem com que se interrogue, de maneira mais complexa e completa, a violação das comunidades tradicionais.

Em segundo lugar, o foco exclusivo na esfera penal inevitavelmente resulta na criminalização material e simbólica das comunidades tradicionais. Aqui, é preciso observar que o racismo estigmatiza historicamente esses grupos. Se se leva em conta particularmente a realidade das pessoas negras, há uma forte associação com o signo da criminalidade, com

consequências que devastam a vida de jovens negros, pois as facções envolvem membros das comunidades em atividades do comércio de drogas ilícitas dada sua vulnerabilidade. O exame desse processo sob um prisma exclusivamente criminal transforma as vítimas em autores e fomenta a estigmatização dos jovens:

O modelo de guerra às drogas tem uma capacidade particular de sobrevalorizar estigmatizações. Por exemplo, a própria ideia de proteção da saúde pública visando impedir o acesso das pessoas às substâncias psicoativas tornadas ilícitas é produzida a partir de uma supervalorização dos quadros problemáticos, frente ao cenário mais amplo do uso de cada substância. Dentre as diversas substâncias psicoativas utilizadas em diversas sociedades, lícitas ou ilícitas, a porcentagem de casos problemáticos de uso é sempre muito inferior ao número de pessoas que não terão problemas críticos com aquele uso. No entanto, se explora politicamente a ideia de degradação, física, moral, psicológica, para alertar para a necessidade da proibição, ainda que inúmeros estudos [demonstrem] que os casos abusivos sempre serão a minoria, independentemente da droga investigada (Ribeiro, 2022, p. 125).

Com efeito, é essencial considerar a questão do genocídio para que se perceba como a disputa por territórios e sua ocupação produzem processos de criminalização que alteram o modo como as comunidades se organizam e deixa-as mais vulneráveis aos ataques e assédios; ao atualizar processos históricos de violência, o comércio ilegal de drogas tem sido condição fundamental para o genocídio no século 21 e corrobora a manutenção e o aprofundamento das hierarquias *sociorraciais* (Ribeiro, 2022, p. 125).

É preciso atentar também para o fato de que as facções cada vez mais se articulam com agentes do sistema de Justiça – juízes, promotores, advogados, policiais. O quadro é preocupante e torna especialmente precária a condição de jovens indígenas e quilombolas num sistema que opera de maneira seletiva e violenta. De fato, há uma percepção de mote genocida historicamente em desfavor das comunidades tradicionais, e essa percepção passou a ser celebrada abertamente por segmentos sociais e políticos conservadores após a eleição de Jair Bolsonaro em 2018. Atestam a gravidade da situação algumas falas do ex-presidente com explícito teor racista e desumanizante; quando ainda era deputado federal, ao criticar a política de demarcação de terras indígenas, afirmou em pronunciamento na Câmara dos Deputados em 15/4/1998 que

a cavalaria brasileira foi muito incompetente. Competente, sim, foi a cavalaria norte-americana, que dizimou seus índios no passado e, hoje em dia, não tem esse problema em seu país – se bem que não prego que façam a mesma coisa com o índio brasileiro; recomendo apenas o que foi idealizado há alguns anos, que [seja] demarcar reservas indígenas em tamanho compatível com a população (Diário da Câmara dos Deputados, 1998, p. 9.957).

Antes da campanha eleitoral de 2018, o então candidato à presidência assim se pronunciou em relação à demarcação de terras quilombolas: “Eu fui num quilombo. O afro-descendente mais leve lá pesava sete arrobas. Não fazem nada. Eu acho que nem para procriador ele serve mais. Mais de R\$ 1 bilhão por ano é gasto com eles” (Bolsonaro [...], 2017). A partir daquele ano, esse tipo de percepção depreciativa intensificou-se no tecido social e afetou comunidades.

Tais narrativas conectam-se a uma ambiência que associa comunidades indígenas e quilombolas a atraso e que as julga como obstáculos ao desenvolvimento nacional. Nesse processo, as lógicas de criminalização desempenham um papel essencial no plano simbólico: a) fomentam uma visão de inferiorização desses agrupamentos com base num discurso que os torna fontes de criminalidade, e não vítimas de ingerências externas; e b) legitimam a devastação e a conquista de seus territórios, pois seu fim último é o genocídio. A questão fundiária, pois, ocupa uma dimensão estruturante na operação das facções e confere mais complexidade ao histórico de disputa por terras que tem marcado a vivência das comunidades tradicionais.

4 Facetas do genocídio: questão fundiária, comunidades tradicionais e guerra de facções

Como se afirmou, salientar o aumento da violência contra comunidades tradicionais apenas sob o prisma criminal é insuficiente para se compreender o genocídio em curso há séculos, pois ela atenua questões centrais como a de gênero e as consequências simbólicas da criminalização. Sob o risco de se perderem aspectos cruciais desse processo, obviamente não se pode ignorar a forma como as facções se estruturam.

A guerra de facções adiciona um nível de complexidade à proteção dos direitos das comunidades tradicionais. Os números demonstram o peso do comércio ilegal de drogas no âmbito criminal e na subjetividade dos debates sobre política de segurança pública. De acordo com o *Anuário brasileiro de segurança pública 2024*, alicerçado em dados da Polícia Federal, entre 2013 e 2023 aumentaram em 73% as apreensões de cocaína e em 87% as de maconha (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024a); e 28% das prisões relacionaram-se ao comércio ilegal de psicoativos¹¹ (Brasil, 2024, p. 104). Isso significa que esse mercado movimenta milhões de reais em empreendimentos com lavagem de dinheiro, sonegação fiscal e ocultação de patrimônio:

As estimativas do Unodc indicam que o preço médio do quilo da cocaína no atacado na Europa em 2022 era de 39,2 mil dólares (ou R\$ 213 mil em valores atualizados

¹¹ Trata-se de crimes tipificados na Lei nº 11.343/2006 (*Lei de drogas*): tráfico de drogas, associação para o tráfico e tráfico internacional de drogas.

para 2024). Assim, o volume de cocaína apreendido em 2023 (72,5 t) equivaleria a 2,9 bilhões de dólares ou 16 bilhões de reais (em valores de 2024). Estimativas de delegados da PF dão conta de que apenas aproximadamente metade da cocaína que passa pelo Brasil é apreendida. Se levarmos em consideração essas estimativas, para fins de exercício especulativo, o volume total do mercado da cocaína que passou pelo Brasil em 2023 equivaleria a, ao menos, 5,8 bilhões de dólares ou 32 bilhões de reais (Marques; Bohnenberger, 2024, p. 267).

Esse mercado ilegal é gerido por uma complexa rede de facções e cartéis que amparam os fluxos de produção, comercialização e distribuição de drogas ilegais, e exercem o controle territorial sobre as rotas e as comunidades em que se concentra o apoio logístico para a sua circulação ilegal. De acordo com dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, mais de 72 facções atuam no mercado de drogas ilegais no País e controlam extensas áreas (Brasil, 2023b)¹². Segundo o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o *Atlas da violência* – produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e pelo FBSP –, o impacto econômico do comércio ilegal de drogas oscila entre 1,8 e 4,2% do Produto Interno Bruto (PIB) só para o setor privado. Dele resultam custos diretos, como seguros e reforço da segurança privada, e indiretos, como a diminuição da população economicamente ativa devida à redução de anos da população jovem (particularmente a negra) decorrente de homicídios (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024b, p. 11).

Além disso, há os custos relacionados tanto ao combate ao comércio varejista de drogas, com forte impacto sobre os cofres públicos, quanto aos impactos da estratégia de criminalização nos indicadores sociais e nas condições de vida das comunidades afetadas. No âmbito do projeto *Drogas: quanto custa proibir?*¹³, um levantamento do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (2021, p. 3) calculou que em 2019 os estados do Rio de Janeiro e São Paulo gastaram mais de R\$ 5,2 bilhões com a aplicação da *Lei de drogas*, num crescente processo de militarização da política de enfrentamento que se sustenta numa dispendiosa máquina administrativa que drena recursos de outras áreas e tem efeitos letais nas comunidades onde suas operações se realizam (Centro de Estudos de Segurança e Cidadania, 2021, p. 9).

Sobre isso há um histórico de ilegalidades que precisa ser considerado. A rápida expansão do CV no Rio de Janeiro a partir dos anos 1970 e do PCC em São Paulo a partir dos anos 1990 gerou o ambiente político e econômico para um acordo entre eles; com armas e munição característicos de verdadeiras *holdings* do crime, o CV e o PCC passaram a controlar

¹² Desde 2010, tem crescido o número de estudos sobre facções, milícias e grupos de extermínio produzidos por organizações da sociedade civil, pela imprensa, por acadêmicos e por especialistas de áreas diversas. É tema complexo que envolve riscos e exige cautela dos pesquisadores. Ver: Cano e Duarte (2012), Justiça Global (2008), Manso e Dias (2019), Alves (2020), Feltran (2018) e Hirata (2018).

¹³ Coordenado pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (Cesec), o projeto *Drogas: quanto custa proibir?* produz dados que incidem no debate público sobre os impactos econômicos e sociais da aplicação da *Lei de drogas*, bem como sobre os efeitos da guerra às drogas no cotidiano de diferentes áreas do País (Quem somos, [2026]).

nacionalmente o mercado de drogas. Contudo, também há registros da sua participação em licitações em obras públicas (para a lavagem de dinheiro), além de um extenso rol de ilícitos relacionados: a) a crimes ambientais, como o garimpo ilegal, o desmatamento, a grilagem de terras, o tráfico de animais silvestres; b) à corrupção de agentes públicos; c) ao contrabando de cigarros, de combustível e de outras mercadorias; d) a crimes patrimoniais relacionados a cargas, veículos, celulares, bancos e comércios; e e) à venda de serviços de segurança privada (como a cobrança de “pedágio” em comunidades) e de acesso a serviços públicos com taxas para o uso de tevê a cabo, a obtenção de licenças ambientais, a ocupação irregular de terrenos e imóveis públicos e privados (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024b, p. 4).

Nos últimos anos, tais dinâmicas têm-se alterado com a migração de rotas do comércio de drogas entre as regiões do País. A interiorização das facções, com disputas altamente letais sobre o controle das principais rotas, agrava a violência e a criminalidade, sobretudo nas comunidades tradicionais (Couto, 2024). E essa presença das facções afeta significativamente a geopolítica nacional e transnacional. Quando se considera a realidade das comunidades da região Norte, por exemplo, fica evidente o impacto dessa dinâmica; e se, como se comentou, não pode se falar da instauração do tráfico nessa região a partir das investidas do Sudeste, é inegável que está em curso o alargamento das rotas do comércio ilegal de drogas, particularmente em trechos da Amazônia Legal.

Esse processo ocorre em consórcio com outros mercados associados a conflitos socioambientais e a outras redes de comercialização de armas, de recursos naturais e de grilagem de terras (Agência Brasileira de Inteligência, 2024). Conforme o relatório *Yanomami sob ataque* (2022), produzido pela Hutukara Associação Yanomami e Associação Wanaseduume Ye'kwana, as organizações criminosas ligadas à espoliação de terras indígenas e ao garimpo ilegal são potenciais parceiras do comércio ilegal de drogas, pois compartilham as logísticas ilegais e potencializam seus lucros ao adotarem práticas articuladas de controle e exploração territorial das áreas dominadas e da possibilidade da utilização compartilhada de meios de transporte, como embarcações e aeronaves, para o escoamento de carregamentos de drogas, armas, minérios e outras mercadorias ilegais (Figueiredo; Guimarães, 2024). A estruturação desse consórcio criminoso enseja violência e letalidade de alto impacto, e a forte disputa entre facções para manterem a hegemonia conta cada vez mais com redes de dimensão nacional. A respeito das mortes geradas nos conflitos, não mais se trata apenas de se identificarem indivíduos com seus desafetos e ambições específicas a operarem segundo a velha lógica dos matadores de aluguel: agora *holdings* de matadores com franquias espalhadas em todo o País afetam comunidades vulneráveis de maneira brutal.

No contexto das comunidades tradicionais, toda a carga de violência vincula-se diretamente ao acesso a seus territórios. As facções atualizam um longo ciclo histórico ao se configurarem como os novos donatários de terra, contra os quais as comunidades tentam resistir – um conflito desigual e perverso, que implica a disputa do poder político tanto dentro quanto fora da legalidade. São consórcios criminais que corrompem agentes públicos

e, assim, contam com a colaboração direta de agentes do Estado que agem na ilegalidade; eles disputam a hegemonia política também no processo eleitoral nas esferas municipal, distrital, estadual e federal, com um número expressivo de candidatos que se elegeem e atuam em conformidade com os interesses das facções, em particular os relativos ao acesso à terra.

As disputas armadas pelo controle das rotas territoriais de produção e circulação de drogas nas comunidades tradicionais compõem um capítulo inédito do conflito fundiário. Considerar os aportes de gênero e raça nessa questão requer um esforço interpretativo que compreenda a latitude dos impactos da presença das facções nas comunidades tradicionais. Trata-se, em última instância, de um projeto de longa duração de cunho genocida que opera para usurpar seus territórios e sua *digital civilização*, inclusive com ações de espionagem, inteligência e contrainteligência de outros países:

O Brasil, por causa de suas extensas áreas de floresta, recursos naturais estratégicos e produção altamente competitiva no mercado internacional de bens agrícolas, é historicamente alvo de ações de espionagem e interferência externa nessas questões. Agentes adversos podem tentar obter acesso indevido à fauna e à flora nacionais, a conhecimentos tradicionais e às bases de dados governamentais relacionadas à gestão e preservação dos recursos naturais brasileiros (Agência Brasileira de Inteligência, 2024, p. 89).

Esse quadro torna evidente a importância de se fortalecerem as comunidades em sentido amplo. Afinal, a defesa desses territórios pressupõe a contestação do genocídio em curso, o que inclui a ingerência direta das facções e outras variáveis políticas relativas às condições de vida, integralidade e saúde dessas pessoas e suas comunidades:

Construir novas experiências de libertação nos exige conectar as várias experiências negras ao redor do mundo e encarar a engrenagem da supremacia branca como ela é: um empreendimento global de exploração e opressão que arrasa a humanidade há séculos, mas ainda assim, de forma dissimulada, esquiva a branquitude de encarar os corpos deixados pela sua construção histórica nesse caminho.

É preciso pensar um processo de superação, um conjunto articulado de mudanças, que permitam a construção de soluções pacíficas e duradouras, ao mesmo tempo que contribua para a redução das desigualdades. Um conjunto de abordagens que tenha condições de enfrentar o legado da violência em massa produzido em nome da guerra às drogas, apontando para uma perspectiva de atribuição de responsabilidades, promoção do direito à memória, à justiça e à verdade, que construa as condições para a não repetição, princípios que também estão na definição da ONU para justiça de transição (Ribeiro, 2022, p. 125-126).

A resposta a esse desafio não pode restringir-se ao acionamento de forças policiais e militares no combate a ação das facções. Esse tipo de percepção ignora o fato de que o

assédio e a ocupação das comunidades por grupos armados se dá em função de uma multiplicidade de fatores, que englobam a violação sistemática de direitos humanos e precisam ser atendidos de forma global. Ademais, esse tipo de perspectiva frequentemente resulta em ações de ocupação dos territórios tradicionais por instituições que têm em seu DNA a prática de violência seletiva contra grupos racializados, o que potencializa os riscos.

Relativamente aos homicídios praticados pelas facções, não se deve pensar na ampliação de programas de proteção de testemunhas como solução única para proteger lideranças comunitárias. É preciso lembrar que eles são instrumentos que se devem acionar excepcionalmente, já que têm repercussões profundas na vida dos indivíduos atendidos; dentre elas está o deslocamento do território como forma de afastar as pessoas ameaçadas dos riscos iminentes. No caso das comunidades tradicionais, o uso extensivo desse instrumento resulta na queda do número de lideranças nos territórios, o que torna as comunidades ainda mais vulneráveis aos ataques. Por conseguinte, o desafio central da ação do Estado nesses casos é prover a segurança integral e coletiva de lideranças e comunidades.

5 Considerações finais

Um olhar crítico sobre as questões examinadas neste estudo deve articular a disputa na esfera penal com a disputa de território e demandar a mobilização de diversos atores institucionais e da sociedade civil para seu enfrentamento. Antes de tudo, deve-se garantir a integridade das terras indígenas e dos territórios quilombolas fundada no reconhecimento institucional por meio de uma ampla política de regularização fundiária e de reforma agrária. Além disso, é preciso implantar políticas que atendam às demandas das populações com o fim de reduzir a sua vulnerabilidade – afinal, em grande medida, seu aliciamento por grupos criminosos decorre do estado de fragilidade em que elas se encontram.

É indispensável também que políticas ligadas aos direitos das mulheres atentem para a situação de risco iminente a que são submetidas. Sem isso, não há como se sustentar o *ethos* comunitário, o que torna o território mais suscetível ao avanço do tráfico. Também se deve aproximar a discussão ambiental desse debate em vista do reconhecimento de que a proteção das comunidades tradicionais é indispensável para a garantia de um ecossistema integrado no País. Assim, ponderar sobre a ação das facções é pensar também no impacto ambiental de sua atuação.

Finalmente, deve-se compreender que essa é uma disputa no centro nervoso dos conflitos fundiários, o que para indígenas e quilombolas sempre significou o reconhecimento de sua autonomia política, obstada pelo racismo e pelo autoritarismo arraigados na sociedade. Por conseguinte, no pleno reconhecimento institucional e social da autonomia desses grupos está a resposta para se reverter o quadro genocida que só se aprofunda com o avanço da guerra entre facções e da guerra às drogas no Brasil.

Referências

A CIDH envia caso à Corte IDH sobre o Brasil por violação da propriedade coletiva de comunidades Quilombolas de Alcântara. *CIDH – Comunicado de Imprensa*, Washington, DC, 12 jan. 2022. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2022/013.asp>. Acesso em: 11 mar. 2026.

ADORNO, Sérgio; ALVARADO, Arturo. Criminalidade e a governança de grandes metrópoles na América Latina: Cidade do México (México) e São Paulo (Brasil). *Dilemas: revista de estudos de conflito e controle social*, Rio de Janeiro, ed. especial, n. 4, p. 79-115, 2022. DOI: <https://doi.org/10.4322/dilemas.v15nesp4.46402>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dilemas/a/8pFMsvM9kwkJDrfGWVSHrsc/?lang=pt>. Acesso em: 11 mar. 2026.

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA. *Desafios de inteligência*: edição 2025. Brasília, DF: Abin, dez. 2024. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/8216>. Acesso em: 11 mar. 2026.

ALVES, José Cláudio Souza. *Dos barões ao extermínio*: uma história da violência na Baixada Fluminense. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Consequência, 2020.

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL. *Dossiê internacional de denúncias dos povos indígenas do Brasil*. Brasília, DF: APIB, ago. 2021. Disponível em: https://apiboficial.org/files/2021/08/DOSSIE_pt_v3web.pdf. Acesso em: 11 mar. 2026.

BOLSONARO: “Quilombola não serve nem para procriar”. *Congresso em Foco*, Brasília, DF, 5 abr. 2017. Disponível em: <https://www.congressoemfoco.com.br/noticia/45767/bolsonaro-quilombola-nao-serve-nem-para-procriar>. Acesso em: 11 mar. 2026.

BRASIL. Decreto nº 9.937, de 24 de julho de 2019. Institui o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas e o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Brasília, DF: Presidência da República, [2023a]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9937.htm. Acesso em: 11 mar. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. *Relatório de informações penais*: 16º Ciclo SISDEPEN, 1º semestre de 2024. Brasília, DF: SENAPPEN, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-divulga-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referente-ao-primeiro-semester-de-2024/relipen-1-semester-de-2024.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. *Relatório do mapa de Orcrim*. Brasília, DF: SENAPPEN, 2023b. Disponível em: https://ejm.tjmmg.jus.br/ejm/wp-content/uploads/2024/09/Relatorio-do-Mapa-de-Orcrim-2023.pdf-Cronos-DIPEN_DEPEN.pdf. Acesso em: 11 mar. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Relatório Missão Yanomami*. Brasília, DF: Ministério da Saúde, jan. 2023c. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/fevereiro/arquivos/RelatorioYanomamiversao_FINAL_07_02.pdf. Acesso em: 11 mar. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). *Petição nº 3.388/RR*. Ação popular. Demarcação da terra indígena Raposa Serra do Sol. Inexistência de vícios no processo administrativo-demarcatório. Observância dos arts. 231 e 232 da Constituição Federal, bem como da Lei nº 6.001/73 e seus decretos regulamentares [...]. Requerente: Augusto Affonso Botelho Neto. Requerida: União. Relator: Min. Ayres Britto, 19 de março de 2009. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=630133>. Acesso em: 11 mar. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Tutela Provisória Incidental na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709/DF*. Direitos fundamentais. Povos indígenas. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Tutela provisória incidental. Conflitos violentos, presença de invasores, garimpo ilegal e contágio por Covid-19 nas TIs Yanomami e Mundurucu [...]. Requerentes: Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) e outros. Requeridas: União; Fundação Nacional do Índio – Funai. Relator: Min. Roberto Barroso, 24 de maio de 2021. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/1133decisao_monocratica.pdf. Acesso em: 11 mar. 2026.

CABRAL, Uemberlândia; GOMES, Irene. Brasil tem 1,7 milhão de indígenas e mais da metade deles vive na Amazônia Legal. *Agência IBGE Notícias*, [s. l.], 27 out. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37565-brasil-tem-1-7-milhao-de-indigenas-e-mais-da-metade-deles-vive-na-amazonia-legal>. Acesso em: 11 mar. 2026.

CANDOTTI, Fabio Magalhães; MELO, Flávia. Muito além das facções: uma agenda de pesquisas sobre ilegalismos, violência e Estado na Amazônia. *Boletim de Análise Político-Institucional*, Brasília, DF, n. 36, p. 127-139, jan. 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/13596>. Acesso em: 11 mar. 2026.

CANO, Ignacio; DUARTE, Thais (coord.). *No sapatinho: a evolução das milícias no Rio de Janeiro (2008-2011)*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2012. Disponível em: <https://br.boell.org/pt-br/2012/11/08/no-sapatinho-evolucao-das-milicias-no-rio-de-janeiro-2008-2011>. Acesso em: 11 mar. 2026.

CENTRO DE ESTUDOS DE SEGURANÇA E CIDADANIA. *Um tiro no pé: impactos da proibição das drogas no orçamento do sistema de justiça criminal do Rio de Janeiro e São Paulo*. [Rio de Janeiro]: Cesec, 2021. (Drogas: quanto custa proibir). Disponível em: <https://cesecseguranca.com.br/textodownload/um-tiro-no-pe-impactos-da-proibicao-das-drogas-no-orcamento-do-sistema-de-justica-criminal-do-rio-de-janeiro-e-sao-paulo/>. Acesso em: 11 mar. 2026.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Resolução 35/2020*. Medida Cautelar nº 563-20. Membros dos povos indígenas Yanomami e Ye'kwana em relação ao Brasil. [Washington, DC]: CIDH, 17 jul. 2020a. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2020/35-20MC563-20-BR-PT.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2026.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Resolução 44/2020*. Medida Cautelar nº 1211-19. Comunidade Remanescentes do Quilombo Rio dos Macacos em relação ao Brasil. [Washington, DC]: CIDH, 6 ago. 2020b. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/44-20MC1211-19-BR-pt.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2026.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (org.). *Atlas de conflitos socioterritoriais pan-amazônico*. Goiânia: CPT, 2020. Disponível em: <https://bepe.org.ar/biblioteca/files/original/17efc1886a729cf2d75181c2cf853697.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2026.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. *Conflitos no campo: Brasil 2023*. Goiânia: CPT, 2024. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/documento/conflitos-no-campo-brasil-2023/>. Acesso em: 11 mar. 2026.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. *Relatório Violência contra os povos indígenas no Brasil: dados de 2022*. Brasília, DF: CIMI, 2023. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2023/07/relatorio-violencia-povos-indigenas-2022-cimi.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2026.

COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS. *Racismo e violência contra quilombos no Brasil: 2018-2022*. 2. ed. Curitiba: Conaq, 2023. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/racismoevolencia/>. Acesso em: 11 mar. 2026.

COUTO, Aiala Colares Oliveira. Relações transfronteiriças do narcotráfico na Amazônia: dos crimes conexos aos desafios da segurança regional. *Boletim de Análise Político-Institucional*, Brasília, DF, n. 36, p. 71-79, jan. 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/13591>. Acesso em: 11 mar. 2026.

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, ano 53, n. 64, p. 9.927-10.199, 16 abr. 1998. Disponível em: <https://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD16ABR1998.pdf#page=>. Acesso em: 11 mar. 2026.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. Dinâmica da violência e do crime na macrorregião norte do Brasil: o efeito das facções criminosas. *Boletim de Análise Político-Institucional*, Brasília, DF, n. 36, p. 59-70, jan. 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/13590>. Acesso em: 11 mar. 2026.

FELTRAN, Gabriel. *Irmãos: uma história do PCC*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

- FIGUEIREDO, Ana; GUIMARÃES, Ryanny. Esquemas criminais: a emergência do Primeiro Comando da Capital no garimpo ilegal na terra indígena Yanomami. *Boletim de Análise Político-Institucional*, Brasília, DF, n. 36, p. 101-111, jan. 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/13594>. Acesso em: 11 mar. 2026.
- FIOCRUZ. *Mapa de conflitos: injustiça ambiental e saúde no Brasil*. [Rio de Janeiro]: Fiocruz, c2026. Disponível em: <https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/>. Acesso em: 11 mar. 2026.
- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024*. São Paulo: FBSP, 2024a. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 11 mar. 2026.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Segurança pública e crime organizado no Brasil*. São Paulo: FBSP, 2024b. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/252>. Acesso em: 11 mar. 2026.
- FREITAS, Felipe da Silva (org.). *Violência no Brasil: desafio das periferias*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2022. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/editora/livro/violencia-no-brasil-desafio-das-periferias/>. Acesso em: 11 mar. 2026.
- FUENTES DÍAZ, Antonio; ALVES, José Cláudio Souza. Michoacán e Rio de Janeiro: governança criminal, controle social e obtenção de lucro e poder político pelas autodefesas armadas e pelas milícias. *Dilemas: revista de estudos de conflito e controle social*, Rio de Janeiro, ed. especial, n. 4, p. 153-178, 2022. DOI: <https://doi.org/10.4322/dilemas.v15nesp4.46450>. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/46450>. Acesso em: 11 mar. 2026.
- GOMES, Irene. Brasil tem 1,3 milhão de quilombolas em 1.696 municípios. *Agência IBGE Notícias*, [s. l.], 27 out. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37464-brasil-tem-1-3-milhao-de-quilombolas-em-1-696-municipios>. Acesso em: 11 mar. 2026.
- GOMES, Rodrigo Portela. *Quilombos, constitucionalismo e racismo: famílias negras na luta pela propriedade em Barro Vermelho e Contente no Piauí*. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/32158>. Acesso em: 11 mar. 2026.
- GUIMARÃES, Johnatan Razen Ferreira. *Quilombolas e navais: contribuições à crítica do Estado e do direito a partir do conflito na comunidade remanescente de quilombo de Rio dos Macacos*. 2019. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2019. Disponível em: <http://repositorio2.unb.br/handle/10482/36028>. Acesso em: 11 mar. 2026.
- HIRATA, Daniel Veloso. *Sobreviver na adversidade: mercados e formas de vida*. São Carlos, SP: EdUFSCar, 2018. (Coleção Marginalia de estudos urbanos, v. 3).
- JACARANDÁ, Rodolfo. A cocaína na Amazônia: o tráfico de drogas e a redistribuição das redes criminais no sudoeste amazônico. *Boletim de Análise Político-Institucional*, Brasília, DF, n. 36, p. 81-90, jan. 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/13592>. Acesso em: 11 mar. 2026.
- JOZINO, Josmar. *Cobras e lagartos: a verdadeira história do PCC*. 2. ed. atual. São Paulo: Via Leitura, 2017.
- JUSTIÇA GLOBAL (org.). *Segurança, tráfico e milícias no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, jun. 2008. Disponível em: <https://br.boell.org/pt-br/2014/05/22/seguranca-trafico-e-milicias-no-rio-de-janeiro>. Acesso em: 12 mar. 2026.
- KRENAK, Ailton; CAMPOS, Yusef. *Lugares de origem*. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.
- LESSING, Benjamin. Conceptualizing criminal governance. *Perspectives on Politics*, [s. l.], v. 19, n. 3, p. 854-873, Sept. 2021. DOI: <https://doi.org/10.1017/S1537592720001243>.

LESSING, Benjamin. Governança criminal na América Latina em perspectiva comparada: apresentação à edição especial. *Dilemas: revista de estudos de conflito e controle social*, Rio de Janeiro, ed. especial, n. 4, p. 1-10, 2022. DOI: <https://doi.org/10.4322/dilemas.v15esp4.52895>. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/52895>. Acesso em: 12 mar. 2026.

LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira; COUTO, Aiala Colares (coord.). *Cartografias da violência na Amazônia*. 2. ed. São Paulo: FBSP, nov. 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/11/cartografias-violencia-amazonia-ed2.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2026.

LIMA, William da Silva. *400 contra 1: uma história do Comando Vermelho*. 2. ed. São Paulo: Labortexto Editorial, 2001.

MAMA, Amina. Sheroes and villains: conceptualizing colonial and contemporary violence against women in Africa. In: CASTLE, Gregory (ed.). *Postcolonial discourses: an anthology*. Oxford, UK: Blackwell, 2001. p. 251-268.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. *A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil*. São Paulo: Todavia, 2019.

MARINHO, Glaucia; AZEVEDO, Lena; CARVALHO, Sandra; JOZINO, Josmar; SALVADORI, Fausto. *Democracia e crime organizado: os poderes fáticos das organizações criminosas e sua relação com o Estado*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2019. Disponível em: <https://br.boell.org/pt-br/2019/12/04/democracia-e-crime-organizado-os-poderes-faticos-das-organizacoes-criminosas-e-sua>. Acesso em: 12 mar. 2026.

MARQUES, David; BOHNENBERGER, Marina. Enxugando o gelo do crime organizado: dez anos de apreensões de drogas no Brasil. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024*. São Paulo: FBSP, 2024. p. 264-271. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 13 maio 2026.

MONTEIRO, Roberta Amanajás. *Qual desenvolvimento? O deles ou o nosso?: a UHE de Belo Monte e seus impactos nos direitos humanos dos povos indígenas*. 2018. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2018. Disponível em: <http://repositorio2.unb.br/handle/10482/34052>. Acesso em: 12 mar. 2026.

NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. *Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio*. [S. l.: s. n., 1948]. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/99247/Convencao_para_a_prevencao_e_repressao_do_crime_de_genoc.pdf. Acesso em: 12 mar. 2026.

NASCIMENTO, Abdias. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 2016.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter; LEÃO, Pedro Catanzaro da Rocha. Terra, violência e conflito na formação territorial brasileira: tensões territoriais na ruptura política (2015-2019). *Revista da ANPEGE*, [s. l.], v. 16, n. 29, p. 712-767, dez. 2020. DOI: <https://doi.org/10.5418/ra2020.v16i29.12500>. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/anpege/article/view/12500>. Acesso em: 12 mar. 2026.

QUEIROZ, Patrícia de Sousa Fernandes; MIRANDA, Leonardo de Paula; OLIVEIRA, Pamela Scarlatt Durães; SILVA, Maria Luiza Oliveira; NEIVA, Ricardo Jardim; SILVEIRA, Marise Fagundes; RODRIGUES NETO, João Felício. Alcoolismo em homens residentes em comunidades quilombolas do Norte de Minas Gerais, Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 30, supl. 2, p. 1-12, 2025. DOI: <https://doi.org/10.1590/1413-812320242911.16592023>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/ByVc7qLVxTBVQyXBMvJhW8s/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 12 mar. 2026.

QUEM SOMOS. In: CENTRO DE ESTUDOS DE SEGURANÇA E CIDADANIA. *Drogas: quanto custa proibir*. [Rio de Janeiro]: Cesec, [2026]. Disponível em: <https://www.drogasquantocustaproibir.com.br/sobre>. Acesso em: 12 mar. 2026.

RIBEIRO, Eduardo. Guerra às drogas no Brasil: a atualização do genocídio. In: FREITAS, Felipe da Silva (org.). *Violência no Brasil: desafio das periferias*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2022. p. 109-126. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/editora/livro/violencia-no-brasil-desafio-das-periferias/>. Acesso em: 12 mar. 2026.

RIBEIRO, Eduardo; SOARES, Luiz Eduardo; KREZNINGER, Miriam. Tipos de governança criminal: estudo comparativo a partir dos casos da Maré. *Dilemas*: revista de estudos de conflito e controle social, Rio de Janeiro, ed. especial, n. 4, p. 559-588, 2022. DOI: <https://doi.org/10.4322/dilemas.v15nesp4.46351>. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/46351>. Acesso em: 12 mar. 2026.

RUFINO, Samantha. Relatório da DPU constata 'violação generalizada e sistemática de direitos humanos' dos Yanomami. *GI*, Boa Vista, RR, 4 fev. 2023. Roraima. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2023/02/04/relatorio-da-dpu-constata-violacao-generalizada-e-sistemica-de-direitos-humanos-dos-yanomami.ghtml>. Acesso em: 12 mar. 2026.

SEGATO, Rita Laura. Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez. Tradução de Anand Dacier. *Revista de Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 13, n. 2, p. 265-285, maio/ago. 2005. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2005000200003>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/cVyTVdFx8FVgcppK7QNQr4B/?lang=pt>. Acesso em: 12 mar. 2026.

STANNARD, David E. *American holocaust: Columbus and the conquest of the New World*. New York: Oxford University Press, 1992.

TERRA DE DIREITOS; JUSTIÇA GLOBAL. *Na linha de frente: violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil: 2019-2022*. Curitiba: Terra de Direitos: Justiça Global, 2023. Disponível em: <https://www.global.org.br/blog/na-linha-de-frente-violencia-contra-defensoras-e-defensores-de-direitos-humanos-no-brasil-2019-2022/>. Acesso em: 12 mar. 2026.

VARGAS, João H. Costa. *Never meant to survive: genocide and utopias in Black diaspora communities*. Lanham, MD: Rowman & Littlefield Pub., 2008. (Transformative politics series).

Responsabilidade e licenciamento

O conteúdo deste artigo é de responsabilidade exclusiva de seu(s) autor(es) e está publicado sob a licença Creative Commons na modalidade *atribuição, uso não comercial e compartilhamento pela mesma licença* (CC BY-NC-SA 4.0 DEED). Disponível em: <https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/>

Acesse todas as edições da
Revista de Informação Legislativa

www.senado.leg.br/ril